

Processo nº 12.842-2/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 18-12-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. RESOLUÇÃO DE CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É PRUDENTE O GESTOR ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 169, §§ 3º E 4º DA CF, CASO HAJA SUPERAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL COM GASTOS DE PESSOAL, MAS AINDA NÃO ALCANÇADO O LIMITE MÁXIMO DEFINIDO NO ART. 20, DA LRF, DEVENDO-SE BUSCAR A EFETIVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS VISANDO AO AJUSTE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL; E, 2) OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUPERAM O SUBSÍDIO DO PREFEITO DEVEM SER REDUZIDOS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37, XI, DA CF E, POR CONSEQUÊNCIA, REDUZIR OS GASTOS COM PESSOAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.842-2/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.164/2009 do Ministério Público e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** é prudente o gestor adotar as medidas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF, caso haja superação do limite prudencial com gastos de pessoal, mas ainda não alcançado o limite máximo definido no art. 20, da LRF, devendo-se buscar a efetivação da arrecadação das receitas próprias visando ao ajuste da despesa total com pessoal; e, **2)** os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do prefeito devem ser reduzidos, a fim de dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal; e pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa ao consulente de sua fotocópia, para conhecimento e providências. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas.

Processo nº 12.842-2/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 18-12-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35/2009

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALLISON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Chefe Substituto